



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º.....

Itapuí, ... de de 19.....

LEI Nº 642

De 5 de janeiro de 1968

Dispõe sobre a proibição de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares aos domingos e dias considerados feriados nacionais e municipais e dá outras providências.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares aos domingos e feriados nacionais e municipais.

§ Único) - Ficam excluídos da proibição instituída por este artigo, os estabelecimentos que nos termos da legislação federal, gozarem em caráter permanente, de permissão para o trabalho nos dias de repouso.

Artigo 2º)- Os estabelecimentos que gozarem de permissão para funcionamento aos domingos e dias feriados terão direito de venderem somente os artigos que são permitidos por Lei, não sendo permitido o comércio de gêneros alimentícios.

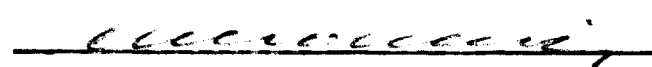
Artigo 3º)- O horário de funcionamento do comércio nos dias úteis será das 8 da manhã às 18 horas.

Artigo 4º)- Aos infratores desta Lei será aplicada pela fiscalização municipal a multa de NCr\$ 20,00, na reincidência de NCr\$ 40,00, e a terceira multa do mesmo infrator será de NCr\$ 60,00, na quarta reincidência será de NCr\$ 80,00, na quinta será de NCr\$ 100,00 e receberá advertência na qual constará a cassação da licença e será fechado o estabelecimento pela sexta desobediência desta Lei.

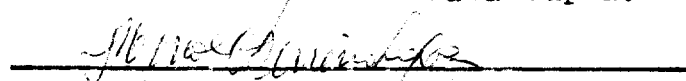
§ Único)+ As mercearias terão o mesmo horário do comércio, estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 5 de janeiro de 1968


Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretario